

Itaiparacá, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 1990.

Dr. Edmílio de Souza - Presidente

Dr. Lindomar Moreira da Silva - Secretário

Dr. Reinaldo Marques Rodrigues - Vice-Presidente

Lei nº 967

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras disposições.

O Poder Executivo Municipal de Itaiparacá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal deputada e no Prefeito, em seu nome, autoriza a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor dos vencimentos e prêmios dos servidores Municipais, em 45,28 (quarenta e cinco vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a reajustar os vencimentos e prêmios dos servidores referido no artigo 1º desta Lei, de acordo com a BNMF ou qualquer outro índice oficial de aferição, aprovado no mês imediatamente anterior ao dos exercícios.

Parágrafo único: Constituirão recursos para atender a disposições dos artigos anteriores, o provimento dos incisos II e III, § 5º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, procedente à abertura de crédito adicional, através do Decreto Executivo no Orçamento Programa do mesmo exercício.

Art. 3º - Resguardadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 24 de maio de 1990.

Dr. Edmílio Moreira Neto - Prefeito Municipal
Dr. Lindomar F. Souza - Secretário Municipal

Lei nº 968

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção e conservação de muros e passagens em

O Poder do Município de Conceição das Maçãs,

Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, apresenta e em Prefeito, vencemos a seguinte Lei:

Art. 1º: Os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados dentro do perímetro urbano, serão responsáveis pela construção de muros e passagens entre os imóveis com as vias públicas, de conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - É obrigatória edificação de portões com revestidas para as vias públicas, quando os imóveis não possuem comunicação interna com outras propriedades do mesmo proprietário.

Art. 2º: A Prefeitura Municipal estabelecerá as zonas de prioridade para a construção de muros e passagens, indicando os responsáveis para que efetuam suas construções.

Art. 3º: O prazo para a construção dos muros e passagens é de 90 (noventa) dias a contar da execução da edificação, sob pena dearem os mesmos construídos pela Prefeitura Municipal, sendo, desta forma, feito o lançamento e cobrança das despesas de material, mão-de-obra, taxa de medição e administração, com um acréscimo de 20.0% (vinte por cento) sobre o total devidos, como multa pela má observância do presente texto legal.

Art. 4º: A conservação dos muros e das passagens fica a cargo dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis.

Art. 5º: Não vangostarão as diligências desta lei os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardado o disposto em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Maçãs, em 24 de maio de 1990.

Ass. Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal
Ass. Lindomar F. Souza - Secretário Municipal

Lei nº 969

Concede subvenções a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição das Maçãs - M.G.

O Poder do Município de Conceição das